



São Paulo, 03 de novembro de 2008.

Prezado(a) Condômino(a)

## **REF. ANIMAIS DOMÉSTICOS – CÃES E GATOS**

A nossa convenção condominial (Artigo 2º, inciso II, “I”) bem como o nosso regulamento interno (Artigo 9º letra “i”) proíbe a permanência de animais domésticos dentro das unidades.

No entanto, tem se registradas reclamações com relação a cães existentes no edifício, tais como, cães soltos nas áreas comuns, cães que urinam nos elevadores, defecam na garagem e em outras partes comuns, cães que incomodam os moradores dentro do elevador, cães que latem por muito tempo, principalmente quando deixados sozinhos dentro do apartamento, enfim não está sendo observada a regra acima.

Vale ressaltar que tais fatos, além de caracterizar infrações às normas condominiais, constitui violação ao direito de vizinhança, direitos esses exigidos pelos demais condôminos, possibilitando desfrutar de sua propriedade com segurança, tranquilidade e sossego.

Diante disso, torna-se necessário que além das regras acima, seja observado pelos proprietários de cães para permanência destes nos apartamentos, que ao saírem com os seus animais para a área externa (rua) o transportem pelo elevador de Serviço e no colo, com coleira e guia, (só pode colocar o animal no chão quando estiver na rua), ficando terminantemente proibida a permanência de animais em qualquer área comum do edifício.

Lembramos também, às exigências da Lei 13.131/01 regulamentada pelo Decreto 41.685/02, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

Informamos a todos que caso sejam identificados os responsáveis por essas anomalias, os mesmos estarão sujeitos às penalidades e multas previstas na Convenção e regulamento interno do Condomínio. (multa de 50% da quota condominial da unidade tipo, na época da infração, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário quanto aos danos dolosos ou culposos que venham a ser ocasionados pelo animal).

Todos devem colaborar com a administração cumprindo fielmente as normas acima e denunciando os casos de descumprimento sempre por escrito, através de carta endereçada ao Síndico ou registrando no livro de sugestões e reclamações que fica na portaria.

Contanto com a compreensão e colaboração de todos, evitando-se medidas outras que com certeza serão desnecessárias, antecipadamente,

Agradecemos

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSEFINA